



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Brasília, 24 de abril de 2024.

Processo: 50050.002374/2024-28

1. Identificação da unidade requisitante:

Diretoria de Administração e Finanças

Unidade Requisitante: Superintendência de Gestão de Pessoas

Responsável pela Demanda: Cleber Dias da Silva Júnior

E-mail: cleber.junior@infrasa.gov.br

Matrícula/SIAPE: 1565107

Telefone: (61) 2029-6121

2. Descrição sucinta do objeto:

Objeto: O presente instrumento visa a contratação de serviços atuariais, para atendimento às necessidades da Infra S.A..

Natureza: Trata-se de serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

Forma de Contratação Sugerida: Por se tratar de serviço de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 13.303/2016, art. 29, inciso II, *in verbis*:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

E em consonância com o art. 89, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da Infra S.A. (Resolução Normativa nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA):

“Art. 89. A Infra S.A. poderá dispensar a licitação nas hipóteses previstas no artigo 29 da Lei das Estatais considerando os seguintes valores:

II - - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos na Lei nº 13.303/16, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

3. Justificativa da necessidade da aquisição/contratação:

Constituída em 22 de fevereiro de 1972 com a denominação de VALUEC Serviços Técnicos Ltda., a empresa tinha como cotistas a Rio Doce Engenharia e Planejamento S.A - RDEP (controlada pela Cia. Vale do Rio Doce – CVRD – criada um ano antes para prestar assessoria técnica no campo da engenharia encarregando-se dos estudos de viabilidade e do gerenciamento dos novos projetos industriais), com 51% de capital, e a USS Engineers and Consultants INC. (subsidiária da gigante estadunidense US Steel), com 49% das cotas. A empresa tinha por objetivo viabilizar o Projeto Carajás, por meio de estudos técnico-econômicos da exploração do ferro na região.

A VALUEC definiu o modo de escoamento do minério, comparando diversas opções de transporte interior ligadas a diversas alternativas portuárias. Além disso, toda a concepção da Estrada de Ferro Carajás, projetos básicos, projetos operacionais, estudos de viabilidade foram realizados pela VALUEC com base na experiência da CVRD.

Entretanto, começaram a surgir, ainda no primeiro semestre de 1975, os primeiros atritos entre a CVRD e a US Steel. Apesar de a Companhia deter a maioria do capital social da AMZA e quatro de suas diretorias, inclusive a presidência, o contrato de acionistas firmado em 1970 havia garantido à sócia minoritária o poder de veto a qualquer decisão estratégica da CVRD.

Simultaneamente, a CVRD logrou impor a extinção da VALUEC, dominada pelo grupo norte-americano, e garantir mais controle sobre a diretoria de engenharia da AMZA, que absorveu as atividades da subsidiária extinta. As divergências entre as duas companhias culminaram com a saída oficial dos norte-americanos do empreendimento, em junho de 1977, após receberem uma indenização de US\$ 50 milhões. A CVRD tornava-se a única acionista da AMZA.

Como consequência, em 21 de fevereiro de 1977, a USS ENGINEERS transferiu as suas ações para a RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A - DOCENAVE, também controlada pela CVRD, para transportar o minério do Porto de Tubarão para o Japão.

Assim, em primeiro de fevereiro de 1978 a VALUEC tornou-se VALEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sendo 765 cotas da RDEP e 735 cotas da DOCENAVE.

Em 5 de fevereiro de 1987, a CVRD transferiu a totalidade das cotas da VALEC para a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT (9.099 cotas), e para a PORTOBRÁS - Empresa de Portos do Brasil S/A (1 cota), passando a chamar-se VALEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. A partir de então, a empresa passa à supervisão do Ministério dos Transportes.

Consulta realizada em 24 de abril de 2024, às 11:15 <<https://www.infrasa.gov.br/50-anos-de-valec-conheca-nossa-historia/>>.

Com a reestruturação do Setor Transportes no ano de 2001, o GEIPOT colaborou no acompanhamento e na realização de análises técnicas do projeto de Lei nº 1.615/99, consolidado na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que criou o Conselho Nacional de Integração de Política de Transportes Terrestres - CONIT, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

Com a instalação das Agências reguladoras e do DNIT, o GEIPOT entrou em processo de liquidação, de acordo com o Decreto nº 4.135, de 20 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente.

A extinção do GEIPOT e reestruturação da VALEC ocorreu em 2008, por força da [Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008](#).

O art. 25 da referida Lei, menciona:

"Art. 25. **A partir do dia 12 de maio de 2008, a União sucederá o extinto Geipot** nos direitos, obrigações e ações judiciais em que este seja autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, ressalvadas as ações de que trata o § 5º do art. 26 desta Lei."

(Grifo nosso)

O Instituto Geiprev de Seguridade Social - GEIPREV, é o fundo de pensão que atende aos participantes ativos da VALEC, atual Infra S.A., e congrega os assistidos e pensionistas da extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU e da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes -

GEIPOT.

Assim, nos termos do art. 25 da [Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008](#) a União ficou responsável pela dívida para com o Plano de Benefícios do GEIPREV decorrente do não pagamento da Reserva de Tempo de Serviço Anterior - RTSA e das contribuições patronais.

O GEIPREV acionou os órgãos competentes para buscar o recebimento da dívida, cujo ato deu ensejo ao Processo NUP 00400.001198/2021.79 (SEI 7633189).

Tramitado o processo pela Controladoria-Geral da União, culminou com a edição pelo Advogado-Geral da União, Antonio dos Santos Neto, do Parecer DECOR/CGU/AGU Nº 078/2022, que apreciou a questão com a necessária profundidade e reconheceu o direito de o GEIPREV receber a dívida e a obrigação da União Federal pagá-la, concluindo seu estudo nos seguintes termos:

"43. Ante o exposto, com fundamento sobretudo nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 11.772/2008, nos arts. 1.º, 2.º, 3.º, I, II, III, IV, IX, XV e XVIII, 4.º, IV, "a", e 5.º do Decreto n.º 6.485/2008, bem como no princípio da eficiência, entende-se pela competência do Ministério da Infraestrutura para atestar a certeza, a liquidez e a exatidão dos valores referentes ao reconhecimento de dívidas oriundas da extinção da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT, juntar documentação comprobatória da dívida, obter a manifestação da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União acerca da exatidão dos valores devidos na forma do inciso III do art. 5.º do Decreto n.º 6.485/2008 e depois remeter o processo à Secretaria do Tesouro Nacional, mesmo após o encerramento do processo de inventário dos bens, direitos e obrigações da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT."

O processo foi encaminhado pelo DECOR/CGU/AGU para ao Ministério dos Transportes na condição de sucessor do Ministério da Infraestrutura para a adoção da providência apontada no referido Parecer Nº 078/2022, ou seja, ATESTAR A CERTEZA, LIQUIDEZ E EXATIDÃO DOS VALORES e, segmento posterior, para a Controladoria-Geral da União - CGU e Secretaria do Tesouro Nacional - STN com vistas ao equacionamento do pagamento.

Por meio da Nota Técnica 1 (SEI 8123626) a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério dos Transportes emitiu a seguinte conclusão:

"4.1. Diante do exposto, e considerando a necessidade de atestar a certeza, a liquidez e a exatidão dos valores referentes ao reconhecimento de dívidas oriundas da extinção da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, e considerando que a Infra S/A é a única patrocinadora do Plano de Benefício do Instituto Geiprev de Seguridade Social, **sugerimos (s.m.j.) que a Infra S/A providencie a contratação de avaliação Atuarial para o Plano de Benefício, permitindo-se verificar a necessidade de aporte para cobrir eventuais desequilíbrios já contabilizados, bem como estabelecer mecanismo para reequilíbrio futuro por parte da União.**"

(Grifo nosso)

Seguindo as orientações do Ministério Supervisor e considerando que a Infra S.A. é a única patrocinadora do Plano de Benefício do Instituto Geiprev de Seguridade Social, origina-se a necessidade da contratação.

Os resultados a serem alcançados são:

- a) Auditar os cálculos que subsidiaram o aporte indicado pela GEIPREV para cobrir os desequilíbrios contabilizados;
- b) Avaliar e indicar mecanismo para reequilíbrio futuro por parte da União, para que a situação não se repita;
- c) Atender à recomendação do Ministério Supervisor;
- d) Viabilizar o pagamento das despesas contabilizadas pelo Plano de Benefício do Instituto Geiprev de Seguridade Social.

4. Alinhamento ao Planejamento Estratégico:

A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico da Companhia, que em sua Perspectiva 2 - Foco e Atuação, que possui o Objetivo Estratégico Item 2.3., "**Otimizar a Gestão de Custos e Gastos**" e Perspectiva 3 - Governança e Gestão, que possui o Objetivo Estratégico Item 3.2, "**Desenvolver, valorizar, atrair e reter talentos.**" e Item 3.3, "**Aprimorar a Governança e a Integridade Institucional**".

5. Previsão da Demanda no Plano de Contratações Anual (PCA):

5.1. Previsão da Demanda no Plano Diretor de TI:

Ademais, a presente demanda não foi incluída no Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação da Infra S.A. de 2024, pelo surgimento excepcional da demanda.

Contudo, conforme dispõe o art. 9º, §4º do RILC "As contratações ou aquisições excepcionais, com valores totais inferiores à 50% (cinquenta por cento) dos valores determinados para dispensas de licitação, prescindem de aprovação pela DIREX para inclusão no PCA, devendo ser encaminhados à SUPOF e à SULIC para os devidos registros, no momento da solicitação da disponibilidade orçamentária."

(X) Não se aplica.

6. Valor aproximado estimado:

A contratação possui o valor estimado aproximado de **R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)**.

7. Quantidade de serviço a ser contratada:

Item	Descrição	CATSER
1	Contratação de empresa especializada para prestar serviços atuariais, com o objetivo de atender às necessidades da Infra S.A..	CATSER 17230 - Auditoria Atuarial

8. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Pretende-se que a prestação de serviço tenha início no mês de junho de 2024.

9. Vinculação ou dependência com outras demandas:

O escopo da contratação em tela não requer vinculação ou dependência com outras demandas.

10. Grau de Prioridade:

A preterida contratação é classificada em média grau de prioridade, considerando o cumprimento de exigência legal.

11. Indicação dos membros da equipe de planejamento responsáveis: Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas no art. 11, § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da Infra S.A. (Resolução Normativa nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA), bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação, submeto o presente Documento de Formalização da Demanda, ao Superintendente de Gestão de Pessoas.

(Assinado Eletronicamente)
ELLEN KAREEN DE FRANÇA PINHEIRO
Assessor Técnico III

(Assinado Eletronicamente)
JULIA PONTES AZEVEDO
Gerente de Desenvolvimento de
Pessoas

Autorizo o seguimento do planejamento da contratação.

(Assinado Eletronicamente)
CLEBER DIAS DA SILVA JÚNIOR
Superintendente de Gestão de Pessoas

De acordo. Retorno os autos à SUGEP visando o andamento da presente demanda.

(Assinado Eletronicamente)
ELISABETH BRAGA
Diretora de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias da Silva Junior**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 27/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo**, **Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas**, em 28/05/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Kareen de França Pinheiro**, **Assessor Técnico III**, em 28/05/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga**, **Diretora de Administração e Finanças**, em 28/05/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8293973** e o código CRC **449AD1EE**.



Referência: Processo nº 50050.002374/2024-28



SEI nº 8293973

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: